



Número: **0027340-18.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDINO DA SILVA (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65294 256	27/07/2020 12:44	<u>Contrarrazões</u>	Contrarrazões

EXCELENTÍSSIMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO – SEÇÃO A.

JOSE EDINO DA SILVA - CPF: 859.198.884-15 (AUTOR), que neste ato representando, seu filho menor, **BRENISSON HENRIQUE DA SILVA**, nos autos da **Ação de Cobrança** que perante este r. Juízo move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem, por intermédio de seu Advogado ao final assinado, em atenção ao doto despacho de **fls.**, apresentar as inclusas, **CONTRARRAZÕES**, ao apelo de **fls.**, requerendo sejam as mesmas admitidas e, após as formalidades de estilo, remetidas ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº 23.351**, nos termos da petição inicial, com escritório no endereço na Rua Helena de Lemos, 330, Sala 102, Ilha do Retiro, Recife/PE., CEP 50.750-630, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede Deferimento.

Recife, 27 de Julho de 2020.

RODRIGO ALVES DIAS - OAB/PE 23.351

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE.

CONTRARRAZÕES

APELADO: JOSE EDINO DA SILVA - CPF: 859.198.884-15 (AUTOR), que neste ato representando, seu filho menor, **BRENISSON HENRIQUE DA SILVA**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT e outra.

Egrégia Câmara,

Data venia, a dota decisão monocrática de **fls.**, não merece a reforma pretendida pela seguradora, eis que aquela decisão se encontra de acordo com o entendimento deste Colendo Tribunal, bem como com a Jurisprudência do Colendo STJ, senão vejamos:



DOS FATOS

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo apelado, o qual lhe acarretou debilidade e deformidade, seguida de enfermidade incurável.

O pedido do autor foi acolhido através da douta decisão de fls., a qual, de forma irreparável, analisou a questão posta em julgamento, aplicando-lhe corretamente o Direito.

Depois de afastar as preliminares suscitadas, o juízo *a quo* julgou procedente o pedido, insurgindo-se contra esta decisão a apelante, conforme recurso de fls. *Data vénia*, não merece qualquer reparo a decisão atacada.

O MÉRITO

Igualmente no mérito, não merece reforma a decisão monocrática, pois a hipótese dos autos foi apreciada com a costumeira maestria pelo magistrado.

Conforme se verificam dos autos, a pretensão do autor é incontroversa e, ainda assim, a ora apelante insiste em interpor o presente recurso, com o firme propósito de procrastinar a solução do processo.

A apelante alega que a decisão monocrática merece reforma, aduzindo que o processo tramitou sem a participação do Ministério Público, já que o autor é menor de idade.

A intervenção do MP nestes autos se faz necessária apenas para corroborar com a tese da brilhante decisão do primeiro grau, **UMA VEZ QUE INEXISTIRÁ NENHUM PREJUÍZO COM SUA AUSÊNCIA NESTES AUTOS.**

Desta forma, caso entenda, este ilustre desembargador, que queira chamar o Ministério Público para tomar ciência dos fatos aqui exposto e se manifeste acerca de todo o ocorrido, pois assim teremos a certeza que também irá corroborar com a decisão proferida pelo juízo do primeiro grau.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

De acordo com o que preceitua o Novo código de processo civil, em caso a seguradora venha a sucumbir quanto ao presente apelo, pugna pela concessão de honorários advocatícios em fase de recurso por ser de direito deste procurador.

REQUER A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA EMITIR SEU PARECER NESTES AUTOS.

Requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº 23.351**, nos termos da petição inicial, com escritório no endereço na Rua Helena de Lemos, 330, Sala 102, Ilha do Retiro, Recife/PE., CEP 50.750-630, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 27 de Julho de 2020.

RODRIGO ALVES DIAS - OAB/PE 23.351





Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 27/07/2020 12:44:06

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712440684800000064072425>

Número do documento: 20072712440684800000064072425

Num. 65294256 - Pág. 3